

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2024/2026

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO DE ALAGOAS – SINTEP/AL, entidade registrada com o código sindical nº 46.000.010.339/97, CNPJ nº 02.400.792/0001-17, situado na Rua Lourival Vieira Costa, nº 32, bairro: levada, Maceió/Alagoas, CEP- 57.010-290, neste ato representado por seu Presidente, Sr. DILSON TENÓRIO CAVALCANTE, boliviano, casado, Instrutor em Informática, portador do RG nº 3889295-2/SSP-AL, Inscrito no CPF/MF nº 894.424.744-72 e a **FEJAL - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA**, criada através do decreto de nº 2044 de 05 de outubro de 1973, entidade mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC, FACULDADE DO AGRESTE E FACULDADE DO SERTÃO**, criada através do decreto de nº 74520 de 09 de setembro de 1974 do MEC, situada na Rua Cônego Machado, nº 917, bairro: Farol, Maceió/Alagoas, CEP: 57.021-160, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. João Rodrigues Sampaio Filho, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do RG nº 73189, CPF/MF nº 003.265.504-53.

Celebram o presente, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DATA BASE - As partes fixam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, o qual tem a duração de 02 (dois) anos, entrando em vigor em 1º de março de 2024 e terminando em 28 de fevereiro de 2026 exceto a CLÁUSULA DE REAJUSTE SALARIAL, que terá a vigência de 01(um) ano, com início em 1º de março de 2025 e vigorando até 28 de fevereiro de 2026. A data base da categoria é 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA – O presente Acordo Coletivo de Trabalho, abrangerá a categoria de trabalhadores Técnicos e Auxiliares Administrativos empregados em estabelecimentos de ensino privado de Alagoas da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA – FEJAL** e do **CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC, FACULDADE DO AGRESTE E FACULDADE DO SERTÃO**, excluindo os trabalhadores pertencentes ao quadro docente, já que são regidos por outra entidade sindical.

Salários, Reajustes e Pagamentos. Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE – DO AUMENTO, CORREÇÃO E REAJUSTE – A partir de março de 2024, fica estabelecido um percentual de reajuste salarial de 3% (três), por cento para o referido ano, observando-se a respectiva data-base.

Parágrafo único - O reajuste salarial será pago com retroatividade a data-base. A diferença salarial devida referente aos meses de março, abril, maio e junho de 2025, será pago em única parcela em folha de pagamento do mês de julho de 2025.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO – Conforme legislação é faculdade do estabelecimento de ensino a concessão de antecipação salarial de no

máximo 40% (quarenta) por cento sobre o salário base, observando as regras da legislação vigente.

§ 1º - O salário será pago, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido;

§ 2º - O Estabelecimento de Ensino quando não efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente deverá proporcionar ao auxiliar tempo hábil para o recebimento no banco ou no posto bancário, excluindo-se o horário de refeição;

§ 3º - O Estabelecimento de Ensino poderá efetuar o pagamento dos salários do Auxiliar Administrativo através de agência bancária, mediante depósito em conta individual de cada empregado, havendo agência ou posto bancário na localidade;

§ 4º - Além dos descontos legais e dos previstos no presente Acordo, o empregador poderá efetuar outros descontos em folha de pagamento, referente às mensalidades e matrículas dos cursos oferecidos pelo Estabelecimento de Ensino Superior, despesas com farmácia, além daquelas previstas na legislação trabalhista e desde que expressa e individualmente autorizados pelo empregado;

§ 5º - O não pagamento dos salários no prazo da lei obrigará a Instituição de Ensino Superior a pagar multa conforme determinado pela legislação trabalhista.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - Enquanto perdurar a substituição, de caráter não eventual, o auxiliar substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

Parágrafo Único - Entende-se como caráter eventual a substituição que vise atender determinada necessidade institucional de difícil programação e desde que inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - A Instituição de Ensino Superior deverá fornecer ao Auxiliar de Administração Escolar, mensalmente, comprovante de pagamento, devendo estar discriminados, quando for o caso:

- a) identificação do Estabelecimento de Ensino;
- b) identificação do trabalhador;
- c) denominação da função;
- d) carga horária mensal;
- e) outros eventuais adicionais;
- f) descanso semanal remunerado;
- g) horas extras realizadas;
- h) valor do recolhimento do FGTS;
- i) desconto previdenciário;
- j) Desconto Sindical e
- l) outros descontos.

Isonomia Salarial – equiparação salarial

CLÁUSULA SÉTIMA - ISONOMIA SALARIAL - Segundo o princípio da isonomia salarial, todo Auxiliar de Administração Escolar deverá receber salário igual desde que exerça exatamente as mesmas funções ou preste serviço de igual valor, **exceto nos estabelecimentos que adotem plano de cargos e salários**. (Súmula 06 do TST).

Normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Seguirá a nova Legislação Trabalhista aprovada em 11 de setembro de 2017.

CLÁUSULA NONA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - Fica instituída e considera-se válida, por expressa autorização de assembleia geral, a contribuição assistencial, referida pelo art. 513, alínea “e”, da CLT e declarada constitucional pelo STF, Tema 935, a ser descontada pela instituição de ensino abrangida por este instrumento normativo coletivo, de todos os integrantes da categoria, sindicalizados e não sindicalizados, no mês de AGOSTO de 2025, repassando-o ao sindicato beneficiário no prazo estabelecido no § 4º desta Cláusula; ressalvado o direito de oposição individual escrita dos não filiados, desde que apresentada ao sindicato que montará uma unidade de atendimento que funcionará das 10:00hs às 16:00hs de segunda-feira a sexta-feira na Fejal por 10 (dez) dias úteis, a oposição se dará por escrito e individual, contados da data em que a CCT for registrada na página eletrônica do SINTEP, conforme print, que se constituirá em prova de sua publicidade, para todos os fins legais.

§ 1º Fica vedada às instituições de ensino a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os(as) empregados(as) não filiados(as) ao Sindicato a apresentarem oposição ao desconto da contribuição de que trata o caput desta Cláusula

§2º Cabe ao SINTEP entregar ao(à) empregado(a) o comprovante de recebimento do termo de oposição, no momento da apresentação e enviá-lo para a Instituição de Ensino; enviando-o, ato contínuo, às respectiva empresa.

§ 3º O valor da contribuição prevista no caput corresponde a 1,5% (Um vírgula cinco), por cento do Salário do(a) empregado(a), devido em uma única parcela/ano no mês de AGOSTO de 2025.

§ 4º- O repasse, para entidade sindical será no dia 10 de SETEMBRO de 2025. O não cumprimento da efetivação do desconto implicará descumprimento da ACT.

§ 5º - O repasse de que trata o § anterior será realizada por meio de pix, pela chave CNPJ do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos Ensino Privado de Alagoas – SINTEP: 02.400.792/0001-17, ou depósito na conta corrente do Sindicato. O comprovante de depósito DA CONTRIBUIÇÃO ASISTENCIAL será enviado pela empresa ao sindicato obreiro seguido de lista de pagantes.

CLÁUSULA DECIMA - DAS ANOTAÇÕES NA CTPS - A Instituição de Ensino Superior está obrigada a promover, em até 48 (quarenta e oito) horas, as anotações nas Carteiras de Trabalho de seus Auxiliares de Administração Escolar. O empregador que não devolver a CTPS até o prazo previsto pela legislação estará sujeito ao Pagamento de indenização de 01(um) dia de salário para cada dia de atraso (Precedente Normativo 98 e art. 53 da CLT).

§ 1º - É obrigatória a anotação na CTPS das mudanças provocadas por ascensão em plano de carreira e função, quando houver, efetivamente exercida pelo auxiliar de Administração Escolar;

§ 2º - A falta de anotação, o extravio ou a inutilização da CTPS submeterá o empregador ao pagamento de multa prevista nos artigos 49 a 56 da CLT;

§ 3º - Não é permitido que o empregador faça anotações desabonadoras na CTPS do trabalhador. Por desabonadora, entende-se caluniosa ou discriminatória, mesmo que de forma indireta, pois pode significar empecilhos para obtenção de um novo emprego em consequência deste registro (Art. 29, § 4º da CLT).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO - Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta) por cento do valor do 13º salário no mês das férias, quando houver solicitação prévia, na forma da Lei ou em condições mais favoráveis que a Instituição de Ensino Superior vier a instituir.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - Considera-se atividade extra todo trabalho desenvolvido em horário diferente daquele habitualmente realizado na semana. As horas extras semanais devem ser pagas com o adicional mínimo de 50% (cinquenta) por cento, salvo aquelas prestadas em domingos e feriados que terão acréscimo de 100% (cem) por cento, sem prejuízo do Descanso Semanal Remunerado.

§ 1º - Serão consideradas como horas-extras, também, as reuniões realizadas fora do horário normal de trabalho dos Auxiliares de Administração Escolar, nas quais a participação dos funcionários citados for obrigatória, salvo na hipótese de qualificação/treinamento custeado pela Instituição de Ensino Superior;

§ 2º - As horas extras eventualmente trabalhadas até o dia 15 (quinze) serão computadas na folha de pagamento do próprio mês em que foram prestadas e, após o dia 15 (quinze), no mês subsequente;

§ 3º - A média das horas extras do período aquisitivo integrará a remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º salário, Descanso Semanal Remunerado e depósitos do FGTS.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO - Todo auxiliar de Administração Escolar que laborar após as 22h fará jus a um adicional de 20% (vinte) por cento sobre o valor do salário-hora contratual, ressalvadas as vantagens legais.

§ 1º - O adicional noturno, pago com habitualidade, integra o salário do empregado para todos os efeitos - (Súmula nº 60 do TST);

§ 2º - Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas - (Súmula nº 60 do TST);

§ 3º - Fornecimento gratuito de lanche aos empregados que laboram em jornada noturna.

Dos Benefícios

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE - O Estabelecimento de Ensino Superior concederá a todos os membros da categoria profissional o vale-transporte necessário para locomoção da residência - trabalho e trabalho - residência, de acordo com a legislação específica.

Plano de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PLANO DE SAÚDE - Será concedido pela FEJAL o plano de saúde empresa HAPVIDA - COPARTICIPAÇÃO e fica assegurada para toda categoria profissional, uma contrapartida não extensivo aos seus dependentes no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) mensais.

§ 2º - Em qualquer tempo que o plano de saúde contratado pela FEJAL tenha seu valor reajustado o mesmo percentual será acrescido na contrapartida.

§ 3º - Fica estabelecido entre as partes que mudar de plano, alterar ou encerrar contrato com o plano de saúde HAPVIDA, só poderá ocorrer com a anuência do SINTEP.

§ 4º - Trabalhadores que já obtém ou venha obter plano de saúde com desconto em folha de pagamento da FEJAL (plano empresa), terão o mesmo direito ao benefício conforme § 1º.

§ 5º - O benefício do plano de saúde Hapvida fica extensivo aos dependentes legais de 1º grau, e pagará pelo valor da tabela contratada, sem a contra partida que trata o § 1º.

§ 6º - A FEJAL se compromete a conceder ao SINTEP, cópia do contrato estabelecido entre a IES e o Plano de saúde Hapvida.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO EDUCAÇÃO E ALFABETIZAÇÃO - Recomenda-se que a FEJAL e suas Mantidas promova a alfabetização, qualificação e capacitação dos seus Auxiliares de Administração Escolar.

§ 1º - Fica garantido aos Auxiliares de Administração Escolar que trabalhem no próprio estabelecimento de ensino superior e aos seus dependentes de 1º grau, a título de auxílio educação, nos cursos presenciais, de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado e EAD, desde que sindicalizados, e em dia com a contribuição associativa, descontos de 50% (cinquenta) por cento nas mensalidades dos cursos, exceto para o curso de MEDICINA, o qual não será concedido nenhuma espécie de desconto;

§ 2º - Os Auxiliares de Administração Escolar que trabalhem em outro Estabelecimento de Ensino Superior e aos seus dependentes de 1º grau, a título de

auxílio educação, nos cursos presenciais, de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado e EAD, desde que sindicalizados, e em dia com a contribuição associativa, terão descontos de 30% (trinta) por cento nas mensalidades dos cursos, exceto para o curso de MEDICINA o qual não será concedido nenhuma espécie de desconto;

§ 3º - Fica assegurado o desconto de cinquenta 50% (cinquenta) por cento na bolsa de estudos de que tenha sido concedida pelo respectivo Estabelecimento de Ensino Superior, aos dependentes legais dos seus trabalhadores, nos seguintes casos: a) quando licenciados para tratamento de saúde; b) quando licenciados com a anuência do empregador; c) quando aposentados, contarem com o mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Estabelecimento de Ensino Superior, até a conclusão do ano letivo, exceto para o curso de MEDICINA o qual não será concedido nenhuma espécie de desconto;

§ 4º - Após 02 (duas) mensalidades escolares em atraso, consecutivas, o Auxiliar de Administração Escolar sindicalizado perde o benefício ao desconto, exceto no caso de atraso salarial na Instituição;

§ 5º - O valor do desconto (bolsa) não terá natureza salarial, conforme art. 458, § 2º, inciso II, da CLT e não constituirá salário-contribuição para fins previdenciários nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - A Instituição de Ensino Superior implantará um auxílio alimentação no valor de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais) mensais para todos os Auxiliares de Administração Escolar com salário até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a partir do mês de março de 2025, sem contrapartida do trabalhador. Fica assegurado o ticket alimentação para os trabalhadores que a remuneração ultrapasse o salário limite por aplicação do reajuste salarial de março de 2025.

Parágrafo único - O auxílio alimentação será pago com retroatividade a data-base. Os retroativos dos meses (março, abril, maio e junho de 2025) serão pagos em uma única parcela no mês de julho de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REEMBOLSO-CRECHE - A instituição de ensino superior concederá o reembolso-creche para as despesas comprovadamente realizadas com a guarda, vigilância e assistência ao filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, de sua livre escolha, no importe equivalentes a 40% (quarenta) por cento do salário mínimo, por mês, às trabalhadoras mães com filhos até 07 (sete) anos de idade.

§ 1º - A documentação exigível da trabalhadora mãe para o recebimento do reembolso- creche será certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração anual de próprio punho, firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança;

§ 2º - O reembolso-creche, objeto desta cláusula, não integrará para nenhum efeito, o salário da trabalhadora;

§ 3º - O reembolso-creche, nas mesmas condições previstas no caput desta cláusula, também será concedido ao pai solitário, adotivo ou biológico que detenha a guarda judicial do filho (a), ou que mantenha a criança sob sua dependência econômica e ao pai casado, desde que a esposa ou companheira trabalhe e **NÃO** possua tal benefício;

§4º - O reembolso-creche deverá ser efetuado até o 3º (terceiro) dia útil da entrega do comprovante das despesas efetuadas, pela empregada-mãe, com a mensalidade da creche (Art. 1º, inciso IV da portaria nº 3.296/86);

§5º - Caso a mãe queira deixar seu filho com uma babá, o auxílio-babá será efetuado nas mesmas condições do §4º deste Acordo Coletivo. O auxílio babá não integra o salário de contribuição para fins de incidência da contribuição previdenciária, e está condicionado à comprovação do registro da Carteira de Trabalho e Previdência Social da empregada;

§6º - Fica garantido às trabalhadoras, no período de amamentação, o recebimento do salário sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações do caput (Ref. PN 06 do TST).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO QUINQUÊNIO E DA GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO – Para o trabalhador que recebe salário até R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis) reais receberá uma gratificação por tempo de serviço equivalente a 3% (três) por cento aplicados ao salário mensal por cada 05 (cinco) anos de serviço e para o trabalhador que recebe salário a partir de até R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis), reais terá uma gratificação equivalente a 2% (dois) por cento aplicados ao salário mensal por cada 05 (cinco) anos de serviço.

Parágrafo Único – Terá direito a gratificação por titulação os trabalhadores que tenham no mínimo 02 anos de empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – AUXÍLIO FUNERAL – No caso de falecimento do empregado ou de seus dependentes legais, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a 02 (dois) salários mínimos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PLANO ODONTOLÓGICO – Será concedido a todos os Trabalhadores Técnicos e Auxiliares Administrativos, não extensivo aos seus dependentes, um plano básico odontológico, sem contrapartida dos trabalhadores.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades. Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DUALIDADE DE CONTRATOS - O Auxiliar de Administração Escolar pode ter com o empregador dois contratos de trabalho totalmente distintos, desde que os horários sejam distintos, constando as condições de horário, remuneração, cargo, funções e demais condições de trabalho.

Parágrafo único - Por se tratar de situações de trabalho distintas, cujas condições de um e de outro não se vinculam, o auxiliar de Administração Escolar não estará adstrito à carga horária de 44h semanais, limite aplicado para um único contrato de trabalho.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO - A Instituição de Ensino Superior deverá proceder às homologações das rescisões de contrato de trabalho dos Auxiliares de Administração Escolar com mais de 12 (doze) meses de tempo de serviço, obrigatoriamente no **SINTEP/AL**.

Parágrafo único - Não efetuando o pagamento das verbas rescisórias dos seus ex-Auxiliares de Administração Escolar dentro do prazo legal, além da multa do artigo 477, § 8º da CLT, será observado, na quitação do débito, o valor da correção monetária diária, estabelecida em lei, em favor do trabalhador.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO - O aviso prévio será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 01 (um) ano de serviço na mesma empresa. Ao aviso prévio previsto neste artigo serão acrescidos 03 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias. (lei nº 12.506 de 11/10/11).

§ 1º - A dispensa do Auxiliar de Administração Escolar, por parte da Instituição de Ensino Superior, em qualquer hipótese, deve ser feita através de documento escrito;

§ 2º - O pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito:

a) até o primeiro dia útil imediatamente ao término do contrato, quando se tratar de aviso prévio trabalhado;

b) até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento.

§ 3º - Quando houver demissão por justa causa, nos termos do art. 482, da CLT, o Estabelecimento de Ensino Superior está obrigado a informar na carta-aviso o motivo que deu origem à dispensa, caso contrário ficará descaracterizado a justa causa.

Outras normas referentes à admissão, demissão e modalidades de contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARGOS DE CONFIANÇA - O Auxiliar de Administração Escolar que além do cargo efetivo vier a desempenhar alguma função de confiança para o Estabelecimento de Ensino Superior, este deverá convencionar as novas condições para o exercício da função.

Parágrafo único - Por se tratar de cargo de confiança, e desde que esta gratificação seja superior a 40% (quarenta por cento) do salário básico, quando houver, o ocupante da função supracitada não estará sujeito a qualquer modalidade de controle e fiscalização de jornada de trabalho, possuindo autonomia na dedicação e desempenho das suas funções.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades.

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - PCS - As partes contratantes do presente Instrumento Normativo aprovaram a elaboração e implantação de um Plano de Cargos e Salários na Instituição de Ensino Superior, que veio para promover a valorização de todo o corpo de Auxiliares de Administração Escolar, capaz de possibilitar um equilíbrio e coerência entre os valores efetivamente pagos e os serviços realizados entre os seus trabalhadores.

Parágrafo único - O Plano de Cargos e Salários foi homologado no MTE - Superintendência Regional de Alagoas, conforme despacho do Superintendente em 13 de setembro de 2012 no DOU e foi implantado na IES em outubro de 2012, alterado na data deste acordo e continua vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO - A carga horária semanal máxima do auxiliar de Administração Escolar para um contrato de trabalho será de 44h semanais, sendo possível o Estabelecimento de Ensino Superior aumentar até o limite de 02 (duas) horas diárias (não habituais), desde que pague como horas extras, respeitando a legislação vigente.

§ 1º - É vedado exigir-se o trabalho do auxiliar de Administração Escolar:

- a) aos domingos;
- b) nos feriados nacionais, estaduais e municipais;
- c) nos dias de segunda-feira, terça-feira e na quarta-feira, até as 12 (doze) horas, da semana de carnaval; na quinta-feira, sexta-feira e sábado da semana santa e 24 (vinte e quatro) e 31 (trinta e um) de dezembro.

§ 2º - O disposto no parágrafo 1º desta cláusula não se aplica ao pessoal que trabalha em vigilância.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FERIADO PARA A CATEGORIA - será considerado feriado para a categoria o dia 15 de outubro, data em que se comemora também o dia do professor, na base territorial abrangida pelo sindicato profissional, resguardada a prestação de serviços, conforme escala prévia elaborada pela administração da empresa, salvaguardando ao empregado que prestar serviço nesse dia, inclusive os empregados que laboram jornada de 12x36, o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras, onde as IES deverão fazê-lo até 31 de dezembro do mesmo ano.

Estabilidade/ Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE AO AUXILIAR EM VIA DE APOSENTADORIA - Fica garantido o emprego durante 02 (dois) anos que anteceder a data em que o Auxiliar de Administração Escolar adquira direito à aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade, desde que trabalhe na mesma Instituição de Ensino Superior há pelo menos 10 (dez) anos.

§ 1º - Ao Auxiliar de administração Escolar que for vítima de acidente de trabalho fica assegurada a garantia do emprego pelo prazo de 12 meses, desde que fique afastado por mais de 15 (dias) e receba auxílio doença acidentário, nos termos do artigo 118 da lei 8.213/91 e o item III da súmula 378 do TST;

§ 2º - A todo Auxiliar de Administração Escolar que contar com mais de 15 (quinze) anos de serviço na FEJAL e que nela venha a se aposentar, fará jus ao recebimento de um prêmio correspondente ao valor de sua última remuneração quando for rescindido o seu contrato de trabalho.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO ACÚMULO E DA COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO – BANCO DE HORAS - Fica autorizada a adoção de regime de compensação de horas de trabalho, denominada Banco de Horas, com redação dada pela Lei nº. 9.601/98.

§ 1º - A implantação do regime de compensação de trabalho extraordinário (banco de horas) deve ser firmada obrigatoriamente com a participação do SINTEP, independentemente dos empregados serem maiores ou menores.

§ 2º - O regime de Banco de Horas será aplicado para prorrogação da jornada de trabalho, podendo ultrapassar o limite máximo de 44(quarenta e quatro) horas, prevista durante o ano de acordo, desde que não ultrapasse o limite de 02 (duas) horas/dia de segunda a sexta-feira e de 08 (oito) horas nos sábados, domingos e feriados.

§ 3º - Nos cálculos de compensação, cada 01 (uma) hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho nos dias úteis (segunda a sábado) será computada como 01h (uma) hora normal de folga; e 02 (duas) horas de folga por cada 01 (uma) hora de trabalho nos domingos e feriados.

§ 4º - Em caso de rescisão de contrato de trabalho de qualquer natureza, no período de vigência do banco de horas, não tendo havido a compensação integral das horas extras trabalhadas, o empregado terá o direito ao recebimento das horas não compensadas, com a remuneração adicional de 50% (cinquenta) por cento, nas horas trabalhadas em dias úteis (segunda a sábado); e serão remuneradas com adicional de 100% (cem) por cento, as horas trabalhadas em dias de domingo e feriados. Na hipótese de demissão as horas que o empregado estiver em débito não deverão ser descontadas.

§ 5º - As horas do banco de horas não poderão ser compensadas com férias do empregado;

§ 6º - As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação no regime de banco de horas, sobre elas iniciarão os adicionais de insalubridade, periculosidade e noturno, quando cabível;

§ 7º - Será emitido mensalmente pela empresa e entregue aos funcionários envolvidos no banco de horas, juntamente com o comprovante de pagamento mensal, extrato informativo da quantidade de horas efetuadas no mês, inclusive as horas acumuladas.

§ 8º - Em trabalhos insalubres ou perigosos, como também na prorrogação de trabalho da mulher ou menor, a instituição de banco de horas depende de autorização expressa de autoridade competente em matéria de segurança e higiene do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego;

§ 9º - No final de cada 12 (doze) meses, sendo o empregado credor de horas extras, deverá receber o valor correspondente, com os adicionais previstos em lei. Se o empregado for devedor de horas de trabalho não deverá sofrer o desconto de horas devedoras, iniciando-se nova contagem. O prazo para pagamento de saldo de banco de horas será na folha de pagamento referente ao mês de fevereiro de cada ano;

§ 10º - **DA ADMISSÃO** - Os empregados que vierem a ser admitidos após a celebração deste ACORDO estarão automaticamente enquadrados nas cláusulas contidas neste.

§ 11º - **DAS DIVERGÊNCIAS** - As divergências que possam eventualmente surgir, entre as partes contratantes, por motivo de aplicação das Cláusulas do presente ACORDO, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS RELAÇÕES DE TRABALHO ABRANGIDAS PELO PRESENTE ACORDO COLETIVO - O presente Instrumento Normativo se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os Auxiliares de Administração Escolar da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA – FEJAL e suas Mantidas**, na base territorial do **SINTEP/AL**.

§ 1º- A categoria profissional dos Auxiliares de Administração Escolar abrange todos aqueles que, sob qualquer título ou denominação, exercem atividades não docentes nos Estabelecimentos Particulares de Ensino Superior, consoante à representação contida em sua carta sindical;

§ 2º- A presente norma coletiva estabelece regras de conduta e de obrigações para todos os trabalhadores e empresas abrangidos por este Acordo Coletivo, sindicalizados ou não das Entidades Convenientes, que deverão cumprir as normas nela contidas, na forma da legislação em vigor.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL - Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração seja de 30 (trinta) horas semanais não permitindo hora extra ou para contratos de até 26 (vinte e seis) horas semanais este permite a realização de até 06 (seis) horas extras estas horas extras deverão ser compensadas na semana seguinte não sendo, deverão ser quitadas na folha de pagamento.

§ 1º- Para a implantação do regime de tempo parcial em contratos novos, basta simplesmente contratar, com salário proporcional à sua jornada, em relação aos trabalhadores que cumprem, na mesma função, tempo integral;

§ 2º Para os Auxiliares de Administração Escolar com contratos já existentes, a adoção do regime de tempo parcial só terá validade mediante opção manifestada perante a Instituição de Ensino Superior, sempre assistido pelo sindicato de classe.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS ABONOS DE FALTAS - Serão abonadas as faltas do auxiliar de Administração Escolar, por motivo de doença, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante atestado firmado por médico e dentista dos convênios firmado pela instituição.

§ 1º - Na hipótese de não existir convênio médico e de dentista na Instituição de Ensino Superior, serão aceitos atestados médicos expedidos pela Previdência Social, bem como por aqueles conveniados ao Sindicato da categoria;

§ 2º - Serão abonadas as faltas do auxiliar de Administração Escolar quando decorrentes do comparecimento para prestar exames vestibulares, mediante

apresentação dos documentos comprobatórios da inscrição e da participação onde constam os dias e horários das provas, limitado a dois eventos ao ano;

§ 3º - Em caso de doença de filho (a) menor de 14 (quatorze) anos que necessite acompanhamento do Auxiliar de Administração Escolar (pai ou mãe) para consulta médica ou internação, serão abonados pela empresa, mediante atestado médico, até 05 (cinco) dias por ano, conforme preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 4º - O acompanhamento deverá ser feito primeiramente pela mãe e na falta desta por motivo de óbito ou doença, o pai ou tutor;

§ 5º - Não serão descontadas as faltas do Auxiliar de Administração Escolar por motivo de gala por 03 (três) dias corridos ou luto por 02 (dois) dias corridos, este em decorrência de falecimento de pai, mãe, filho (a), cônjuge, companheiro (a), dependente juridicamente reconhecido, irmão (a), sogro (a) e neto (a).

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL 12X36

- Será admitida na categoria a jornada especial de trabalho, compreendendo 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

§ 1º - Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos que porventura coincida com a referida escala em face da natural compensação 36 (trinta e seis) horas seguintes, destinada ao descanso;

§ 2º - O intervalo para descanso e refeição na jornada 12x36 será de 01 (uma) hora no curso da jornada de 12 (doze) horas, sem a exigência de compensação, salvo em relação aos serviços de vigilância, para os quais será assegurado o intervalo de 30 (trinta) minutos, no curso das 12 (doze) horas, com compensação financeira do descanso. Na hipótese de inexistir gozo do mesmo, será obrigatório pagamento de uma hora extra com adicional previsto no presente instrumento normativo;

§ 3º - Aplica-se para referida jornada a não compensação de trabalho e muito menos que os trabalhadores se tornem devedores de horas a trabalhar;

§ 4º - Esta jornada fica expressamente excluída da limitação mensal exposta no caput da cláusula vigésima quarta;

§ 5º - O trabalho acordado por meio desse regime não autoriza o pagamento de horas extras;

§ 6º - É assegurada ao trabalhador a remuneração em dobro dos feriados trabalhados; (súmula 444 do TST);

§ 7º - O trabalhador não terá direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda hora;

§ 8º - Deverá a empresa permitir ao trabalhador, para melhoria das condições de trabalho e saúde, assentar ao menos por 10 minutos a cada hora trabalhada na jornada de 12 X 36 horas (Norma Regulamentadora - NR nº17).

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – INTERJORNADAS – O Estabelecimento de Ensino Superior poderá adotar jornada de Trabalho nos turnos da manhã e noite,

desde que firmado acordo escrito com o Auxiliar de Administração Escolar e com anuência do Sindicato.

§1º - Na hipótese de adoção da jornada prevista no caput (manhã e noite) o período de descanso interjornada previsto no artigo 66º da CLT poderá ser inferior a 11 (onze) horas consecutivas desde que seja, no mínimo, de 09 (nove) horas consecutivas;

§2º - A jornada prevista na presente cláusula somente poderá ser adotada para auxiliares de Administração Escolar que cumpram uma carga horária diária superior a 06 (seis) horas.

Férias e Licenças **Duração e Concessão de Férias coletivas**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – FÉRIAS - Poderá ocorrer o fracionamento das férias em 02 (dois) períodos para os Auxiliares de Administração Escolar, desde que um dos períodos não seja inferior a 14 (quatorze) dias. As férias do auxiliar de Administração Escolar serão determinadas nos termos da legislação que rege a matéria, pela direção do Estabelecimento de Ensino, sendo admitida a compensação dos dias de férias concedidos antecipadamente, em período nunca inferior a 10 (dez) dias e nem mais que 02 (duas) vezes por ano.

§ 1º - Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar o pagamento, quando do início de suas férias, do salário correspondente às mesmas e do terço Constitucional Federal, no prazo previsto pela legislação;

§ 2º - As férias coletivas não poderão ter seu início coincidindo com domingos, feriados, dia de compensação do repouso semanal remunerado ou sábados, quando esses não forem dias normais de trabalho;

GARANTIAS TRABALHISTAS **Direito da gestante - Licença Maternidade/paternidade**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA - LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE - Os Auxiliares de Administração Escolar terão direito às licenças maternidade 120 (cento e vinte) dias e paternidade 05 (cinco) dias, nos termos e condições previstos em lei e na Constituição Federal.

§ 1º - É facultado a IES conceder licença maternidade em período superior aos 120 (cento e vinte) dias;

§ 2º - gestante com estabilidade provisória – a empregada gestante tem direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso III, alínea “b”, do ADCT (ato das disposições transitórias), mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado;

§ 3º - Direito à amamentação – até que o filho complete 06 (seis) meses são facultados à gestante, durante a jornada de trabalho, dois descansos de meia hora cada um. É admissível que os intervalos sejam unidos, para que a mulher que esteja amamentando possa chegar 01 (uma) hora mais tarde ou sair 01 (uma) hora mais cedo. Quando o exigir a saúde do filho, o período de 06 meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente (art. 396 da CLT, § único);

§ 4º - Direito à realização de exames – ficam as gestantes dispensadas do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de no mínimo 06 (seis) consultas médicas e demais exames complementares. (art. 392, § 2º da CLT);

§ 5º - Em caso de parto antecipado ou não, ainda que ocorra parto de natimorto, comprovado por atestado médico, a segurada tem direito aos 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade (artigo 93, § 4º do Decreto 3.048/99). Em se tratando de aborto não criminoso, comprovado por atestado médico, o direito a salário maternidade corresponde a 02 (duas) semanas de repouso (art. 93, § 5º do Decreto 3.048/99 e Art. 395 da CLT);

§ 6º - A servidora gestante ou lactante será afastada das operações ou local considerado insalubre pela chefia imediata, enquanto durar a gestação e a lactação, passando a exercer suas atividades em local salubre (Art. 69, § único da Lei nº 8.112/90);

§ 7º - Direito à transferência de função – quando as condições da gestante assim o exigirem, sendo assegurada a retomada da função anteriormente exercida, logo após o retorno ao trabalho (Art. 392, § 1º da CLT);

§ 8º - Mediante atestado médico, à mulher grávida é facultado romper o compromisso resultante de qualquer contrato de trabalho, desde que seja prejudicial à gestação (Art. 394 da CLT);

§ 9º - Não será permitido em regulamentos de qualquer natureza, contratos coletivos ou individuais de trabalho, restrições ao direito da mulher ao seu emprego, por motivo de casamento ou gravidez (Art. 391, § único da CLT).

Saúde e Segurança do Trabalhador **Uniforme/ primeiros socorros no local de trabalho**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - USO DO UNIFORME - O empregador fornecerá gratuitamente ao Auxiliar de Administração Escolar, sem prejuízo de observância das normas de segurança previstas em lei, até 02 (dois) uniformes de trabalho ao ano, necessários para o desenvolvimento da função, salvo se em razões das funções justificarem a concessão em quantidade maior.

§ 1º - primeiros socorros - A IES deverá manter medicamentos e materiais de primeiros socorros nos locais de trabalho, e, em caso de urgência (inclusive parto), providenciar sem ônus para o trabalhador (a), sua imediata remoção para atendimento médico-hospitalar;

§ 2º - Na ocorrência de acidente de trabalho com mutilação ou fatalidade, o Sindicato deverá ser comunicado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para acompanhamento do caso;

§ 3º - As empresas deverão encaminhar mensalmente ao Sindicato, cópias de todas as CAT do mês anterior;

§ 4º - Fornecimento de todo material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado, sendo o empregado responsável pelo bom uso e conservação do material, respondendo por eventuais danos dolosos.

CIPA

Composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ORGANIZAÇÃO DA CIPA - A Instituição de Ensino Superior que tiver obrigatoriedade de criação de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes deverá organizá-la na forma da lei, comunicando, inclusive, aos órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego e ao SINTEP/AL.

§ 1º - Quando, em um mesmo município, a IES tiver mais de um Estabelecimento de Ensino, a CIPA poderá ser organizada em uma única comissão através de centralização no edifício sede, garantindo a representação proporcional do número de trabalhadores dos demais estabelecimentos do município;

§ 2º - Fornecimento de equipamento de proteção – obrigatoriedade da empresa no fornecimento de equipamento de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, de modo a atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADTAGÉSIMA - DO EXAME MÉDICO - Os exames médicos (admissão, demissão e periódicos), sempre que for exigido deverá ser custeado pela Instituição de Ensino Superior.

Relações Sindicais

Sindicalização - campanhas e contratação de sindicalizados

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ORGANIZAÇÃO SINDICAL - Fica assegurado o acesso na Instituição de Ensino Superior Particular ao **SINTEP/AL**, desde que previamente autorizado, para promoção de campanhas de sindicalização de seus Auxiliares de Administração Escolar, como também o direito de afixar seu material de divulgação em quadro de avisos, os editais, convocações, textos, comunicações da vida sindical do interesse da categoria, sendo proibida a divulgação de material político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja principalmente à Instituição de Ensino Superior, seja direta ou indiretamente.

Parágrafo único - A liberação de dirigentes sindicais para desempenho do mandato, remunerado ou não, deverá se dar mediante acordo entre a Instituição de Ensino e o sindicato obreiro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DELEGADO SINDICAL DE BASE – A representatividade do Delegado (a) Sindical de base dar-se-á no local de trabalho pelo qual foi eleito de conformidade com a área de abrangência estabelecida no edital de convocação das eleições para Delegados (a) Sindicais de base.

§ 1º – O Delegado (a) Sindical de base goza das mesmas garantias sindicais dos membros da Direção do Sindicato, conforme os Acordos Coletivos vigentes de cada empresa e do artigo 8º, inciso VIII da Constituição Federal, e artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

§ 2º – O mandato do Delegado (a) Sindical de base será coincidente com o mandato da Diretoria do Sindicato, findando na mesma data do mandato da mesma;

§ 3º – Será permitida a reeleição dos Delegados (as) Sindicais de base, quando for realizada nova eleição para Delegados (as) Sindicais de base por convocação da nova gestão;

§ 4º – A eleição que trata do Delegado Sindical de base é coordenada pelo Sindicato Profissional;

§ 5º – A proporção para eleição de Delegado Sindical de base será de 01 Delegado Sindical de base para cada 50 trabalhadores.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS - Até 02 (dois) Diretores do Sindicato, empregados em um mesmo Estabelecimento de Ensino Superior, deverão ser dispensados para participarem de seminários, congressos, encontros, cursos e afins, sem prejuízo do recebimento do salário integral, mediante comunicação com 15 (quinze) dias de antecedência ao Estabelecimento de Ensino Superior, seja qual for o seu caráter, comprovando sua participação no mesmo, desde que autorizado e limitado em cada IES a 02 (dois) eventos por semestre e 06 (seis) dias por ano.

Parágrafo único – Deverá a Instituição de Ensino Superior liberar o Diretor Sindical para participar das reuniões de direção no Sindicato, no limite de 04 (quatro) reuniões por mês e desde que o horário das reuniões coincida com o seu horário de trabalho.

Folga no dia do Aniversário

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA –DA FOLGA NO DIA DO ANIVERSÁRIO. O Trabalhador da Fejal terá direito a folga de um dia de trabalho como compensação pelo dia do seu aniversário, independentemente do dia da semana o trabalhador escolher um dia para sua folga, sem prejuízo de sua remuneração.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – NEGOCIAÇÃO - É obrigatória a participação dos Sindicatos Profissional e Patronal nas negociações dos Acordos Coletivos de Trabalho entre os membros integrantes das respectivas categorias, de modo que nenhum entendimento se inicie sem a presença dessas entidades.

Parágrafo único - Ficam as partes convenientes no direito de rediscutir o presente instrumento normativo de trabalho sempre que houver necessidade, ditada por modificações na política salarial dos trabalhadores por parte do Governo Federal ou legislação sobre encargos sociais, bem como em casos fortuitos ou de força maior, com obrigatoriedade da parte conveniente comparecer à mesa de negociação, no prazo de 05 (cinco) dias após a convocação escrita.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – ESTABILIDADE PARA DIRIGENTES SINDICAIS - Conforme estabelece o artigo 8º, inciso VIII, da Constituição Federal, fica vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do registro de sua candidatura e caso venha a se eleger a cargo de Diretoria (titulares e suplentes), Conselho Fiscal (titulares e suplentes), Delegados Representantes junto à Federação (titulares e suplentes), salvo se cometer falta grave nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA -

- Poderá ser autorizada a participação do Auxiliar de Administração Escolar em até 04 (quatro) assembleias semestrais convocadas por seu Sindicato, cumprindo ao sindicato da categoria profissional comunicar ao Estabelecimento de Ensino Superior com antecedência, de no mínimo, 10 (dez) dias.

Parágrafo único - O abono de falta do Auxiliar de Administração Escolar fica condicionado à apresentação do comprovante de seu comparecimento à assembleia.

Disposições Gerais **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO - Impõe-se multa, por descumprimento de qualquer cláusula acordada, no importe equivalente a 04 (quatro) salários mínimos por infração, em favor do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

Parágrafo único - Fica constituída uma Comissão Paritária, formada por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) indicados pela **FEJAL e suas Mantidas** e 04 (quatro) indicados pelo **SINTEP/AL**, para fiscalização do cumprimento das cláusulas previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - AÇÃO DE DESCUMPRIMENTO - Os trabalhadores Auxiliares de Administração Escolar beneficiários do presente Instrumento Normativo, associados ou não ao sindicato profissional, bem como, o próprio Sindicato, poderá a qualquer tempo, propor ação de cumprimento.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA EFETIVIDADE DO ACORDO COLETIVO - As cláusulas constantes da presente norma poderão ser reexaminadas em 1º de fevereiro, para a data-base de 01 março de 2026, em virtude de problemas surgidos na sua aplicação, do surgimento de normas legais a elas pertinentes, ou em decorrência de aprovação pelas respectivas assembleias dos Sindicatos representativos e das propostas apresentadas pela Comissão Permanente de Negociação. O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger, por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho dos componentes da classe e da categoria.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO - As partes convenientes usarão todos os esforços para solução amigável dos litígios decorrentes do cumprimento das cláusulas previstas no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Maceió, 18 de julho de 2025


DILSON TENÓRIO CAVALCANTE
Presidente SINTEP


JOÃO RODRIGUES SAMPAIO FILHO
Presidente FEJAL e suas Mantidas